



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

PROCESSO N° 1116605/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

REF: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° 04/2019

Considerando o Edital de Licitação 10/2019 que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

Considerando que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência.

1) IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL. ATIVIDADE REGULADA PELA ANATEL.

Considerando o previsto no artigo 30, I e II da lei 8.666/93, temos que resta clara a necessidade de comprovação de registro no Conselho Profissional (CREA ou CFT), bem como a comprovação de aptidão da atividade (Atestado de Capacidade Técnica).

Contudo, tendo em vista a necessária busca pelo aumento da competitividade, bem como o fato de que o mesmo questionamento foi apresentado por outros licitantes, o CREA-PB decide pela retificação do Edital de Licitação 09/2019 para que o item 11.3 (b.4) passe a exigir apenas *“Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”*.

2) DA IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS.CONDIÇÃO INALCANSAVEL POR QUALQUER LICITANTE. RISCO DE NULIDADE DO CERTAME.

Considerando a solicitação, e em análise conjunta ao setor responsável o item será alterado para “3.4.2 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou adicionais

que não sejam objetos deste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação, sendo proibida a inclusão e/ou cobrança por serviços de assinatura paga providos por terceiros ou ditos “parceiros”, a exemplo de, e não se limitando a “mensagens de auto-ajuda, números da sorte, notícias de famosos, cursos de línguas, notícias esportivas, mensagens religiosas, ringstones, culinária, dicas de concursos, horóscopos” e assemelhados. A CONTRATADA não poderá completar e tampouco cobrar por ligações e/ou serviços semelhantes para terminal de acesso SMP ativado em função desta contratação, a não ser que seja autorizado pelo gestor do contrato”.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 3.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO EDITAL.

Em análise da área responsável pela elaboração do Termo de Referência verificou-se que o entendimento do Impugnante está correto, devendo acatar o pedido do licitante, no sentido de retirar do texto “*TRANSFERÊNCIA DE AGENDA ENTRE APARELHOS (EM CASO DE TROCA DE APARELHOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO)*”, haja vista que este serviço já é disponibilizado pelos sistemas operacionais dos aparelhos juntamente com apps especializados.

4. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS CONFORME ITEM 3.4.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO EDITAL.

Em análise da área responsável pela elaboração do Termo de Referência verificou-se que o entendimento do Impugnante esta correto, devendo acatar o pedido do licitante, no sentido de modificar o texto originalmente publicado para:

“3.4.12 A CONTRATADA se obriga a manter uma equipe de suporte remoto, Helpdesk, para solução dúvidas e de problemas na instalação dos dispositivo de comunicação de dados, quando demandado pela CONTRATANTE”.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO